

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

**PROCESSO: 0076/2019**

**Objeto:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando atender esta casa de Leis – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**I – DAS PRELIMINARES**

A empresa RONDAVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.480.914/0001-28, sediada na Av. Américo Vespúcio nº 777, Vila Aparecida – Belo Horizonte - MG protocolou no Protocolo Geral desta Casa de Leis em 10/04/2019 às 16h48min impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2019.

**II- DA ANÁLISE**

Prevê o instrumento convocatório que:

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao serviço de Protocolo ou na Comissão Permanente de Licitação desta Casa de Leis, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las.

3.1.1. **Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail**, **somente por escrito, em original,** protocolada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou na Comissão Permanente de Licitação, e dentro dos respectivos prazos legais. (grifo nosso)

Entregue o referido documento na Comissão Permanente de Licitação, por parte do Protocolo Geral, verificou-se tratar de uma cópia colorida do documento original. Aguardou-se até a data e horário limite para a apresentação dos documentos originais, o que não ocorreu. Dessa forma, a empresa não observou os critérios de apresentação da impugnação, não estando conforme o exigido no Edital. Haja vista a previsão de não reconhecimento de impugnações, conforme condição 3.1.1 do Edital, não se discorrerá sobre as razões e fundamentações da pretensa recorrente.

**III – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E DA DECISÃO**

Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que a empresa não cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma e tempestividade. Assim, conforme previsto na condição 3.1.1. do Edital, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada.

Quanto às razões e fundamentações, diante do não cumprimento das normas do instrumento convocatório, não serão analisadas ou consideradas.

Palmas – TO, aos 15 de abril de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro